

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
RESOLUÇÃO Nº 699/2011-PGJ, DE 24 DE MAIO DE 2011  
(PROTOCOLADO Nº 42.978/11)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Altera a descrição das atribuições do cargo de Analista de Promotoria I, Especialidade Psicólogo (Código ANS-1.06), constante do Anexo II da Resolução nº [662/2010-PGJ](#), de 8 de outubro de 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d", do inciso V, do art. 19, da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e tendo em vista as disposições constantes no parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010,

**RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** A descrição das atribuições do cargo de Analista de Promotoria I, Especialidade Psicólogo, constante do Anexo II da Resolução nº 662/2010-PGJ, de 8 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II****A QUE SE REFERE O ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 662/2010-PGJ,  
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010**

<b>Código</b>	<b>Cargo</b>	<b>Especialidade</b>
<b>ANS-1.06</b>	<b>ANALISTA DE PROMOTORIA I</b>	<b>Psicólogo</b>
<b>Rol de atribuições</b>	Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos na área de Psicologia; auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos dentro da área de Psicologia; realizar consultas, atendimentos psicológicos (psicoterapias) e encaminhamentos na área da saúde, emitindo diagnósticos e realizando o tratamento psicológico; elaborar prontuário psicológico; participar de equipe multiprofissional visando o atendimento integral dos usuários do serviço; aplicar recursos da psicologia preventiva e terapêutica para promover, preservar e recuperar a saúde dos servidores e membros da Instituição; elaborar pareceres da sua área específica quando a situação de saúde e/ou jurídica assim o exigir; emitir laudos relativos a diagnósticos psicológicos, promover estudos e avaliações dos dinamismos do comportamento humano,	

	elaborando e aplicando técnicas psicológicas, objetivando diagnóstico psicológico; realizar vistorias e elaborar laudos periciais, relatórios informações técnicas e demais documentações sobre matérias específicas da área; avaliar laudos de especialistas na sua área de atuação; interpretar documentos, examinar processos e procedimentos de interesse da Instituição no seu campo de especialização, para atender às necessidades do serviço; colaborar e participar de eventos, congressos, reuniões, seminários e encontros relevantes ao aperfeiçoamento profissional no exercício de suas atividades e dos demais integrantes da Instituição; exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade superior, desde que compatíveis com sua formação acadêmica e condição funcional.
<b>Requisitos para investidura:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Escolaridade: Nível Superior.</li><li>2. Habilitação legal específica: Curso superior em Psicologia, devidamente reconhecido.</li><li>3. Experiência profissional: Não é necessária.</li><li>4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.</li><li>5. Jornada de Trabalho: Comum (trinta horas semanais).</li></ol>
<b>Vedações</b>	Estatutárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica, ressalvada a possibilidade de acumulação de cargo, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de maio de 2011.

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**

**Procurador-Geral de Justiça**

*Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, quinta-feira, 26 de maio de 2011, p.64*